ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI nº 1450, de 26 de maio de 1998.

Torna obrigatório a divulgação de medidas preventivas contra a Dengue em eventos festivos no município de Currais Novos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será obrigatório, quando da realização de eventos festivos no município de Currais Novos promovidos por pessoas jurídicas de direito privado, a divulgação de medidas preventivas contra a Dengue através de faixas, cartazes ou letreiros de fácil visibilidade ao público, inclusive através de anúncio por meio de alto-falantes ou carro de som, quando estes forem utilizados no evento.

Art. 2º - Excetuam-se, para fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, os eventos realizados em clubes, casas de espetáculos ou diversões.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 26 de maio de 1998.

Geraldo Gomes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Alberto Soares de Macêdo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE